



OPANAL

Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

Inf.23/2020.Rev8

Original: espanhol/ inglês/ português

Declaração dos Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

OPANAL

Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares

(26 de setembro de 2020)

Os Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL):

Mantendo seu compromisso histórico com o desarmamento nuclear global,

Reafirmando que um mundo sem armas nucleares é fundamental para o cumprimento dos objetivos prioritários da humanidade como a paz, a segurança, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente,

Reconhecendo que a consecução e a manutenção de um mundo livre de armas nucleares é uma responsabilidade compartilhada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas,

Reafirmando que, em virtude da Carta das Nações Unidas, os Estados devem se abster, em suas relações internacionais, de recorrer à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas,

Reiterando que o uso e a ameaça de uso de armas nucleares é uma violação à Carta das Nações Unidas, uma violação ao Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário e um crime contra a humanidade,

Orgulhosos de pertencer à América Latina e ao Caribe, a primeira região densamente povoada do mundo que, mediante o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), estabeleceu, em 14 de fevereiro de 1967, uma zona livre de armas nucleares¹,

Recordando que o Tratado de Tlatelolco tem sido rigorosamente cumprido por seus Estados-Partes por mais de 50 anos, contando com o permanente trabalho da OPANAL, única organização internacional intergovernamental especializada na não proliferação e no desarmamento nuclear,

Recordando também que a Primeira Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas dedicada ao Desarmamento, em 1978, em seu Documento Final (A/S-10/2), assinalou que as “armas nucleares representam o maior perigo que existe para a humanidade e para a sobrevivência da civilização”, e que seu incremento, longe de contribuir para fortalecer a segurança internacional, ao contrário, a debilita; situação essa que permanece inalterada até hoje,

Reiterando a plena vigência das declarações sobre desarmamento nuclear adotadas pela Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) em 20 de agosto de 2013 em Buenos Aires, em 29 de janeiro de 2014 em Havana, em 29 de janeiro de 2015 em Belém, em 27 de janeiro de 2016 em Quito e em 25 de janeiro de 2017 em Punta Cana,

Conscientes de que o Tratado de Tlatelolco e a OPANAL são referências políticas, jurídicas e institucionais para a criação de outras zonas livres de armas nucleares,

Reiterando ademais sua convicção de que o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares está intimamente vinculado à manutenção da paz e da segurança internacionais e que a proibição

¹ <https://www.opanal.org/texto-del-tratado-de-tlatelolco/>

de armas nucleares em distintas regiões, adotada pela decisão soberana dos Estados nesses locais, exerce influência benéfica em outras regiões,

Enfatizando seu rechaço às armas nucleares que, por mais de 70 anos de existência e uso, continuam a representar risco para a paz e a segurança internacionais assim como um perigo significativo para o meio ambiente, que pode tornar a Terra inabitável, considerando que nenhum Estado tem capacidades físicas e técnicas para enfrentar as catastróficas consequências humanitárias provocadas pelas armas nucleares,

Recordando que este ano aconteceu o 75º aniversário da primeira detonação atômica (Experiência Trinity) em 16 de julho e o primeiro uso bélico de bombas atômicas contra as cidades de Hiroshima e Nagasaki, em 6 e 9 de agosto, respectivamente,

Destacando a importância das resoluções adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 12 de dezembro de 2019: 74/42 “Consequências humanitárias das armas nucleares”², 74/47 “Imperativos éticos para um mundo livre de armas nucleares”³, que representam avanços políticos importantes para a deslegitimação das armas nucleares,

Convencidos de que o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP)⁴, continua sendo a pedra angular do regime de desarmamento nuclear e não proliferação,

Plenamente conscientes da obrigação disposta pelo Artigo VI do TNP e do compromisso inequívoco dos Estados que possuem armas nucleares de negociar medidas eficazes relativas ao desarmamento nuclear e ao desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional,

Recordando que a proibição das armas nucleares é um instrumento que contribui para sua eliminação de forma transparente, verificável e irreversível dentro de prazos claramente

² <https://undocs.org/es/A/RES/74/42>

³ <https://undocs.org/es/A/RES/74/47>

⁴ <http://disarmament.un.org/treaties/t/npt/text>

estabelecidos e que a eliminação é a única garantia realmente efetiva contra o uso ou a ameaça de uso das armas nucleares;

Os Estados-Membros da OPANAL,

Somam-se à comemoração do Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares, em 26 de setembro de 2020, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 68/32 de 2013⁵;

Convidam a comunidade internacional a comemorar novamente este Dia, como parte dos esforços globais para alcançar o objetivo comum de um mundo livre de armas nucleares, e instam os governos, os parlamentos e a sociedade civil a tomar medidas adicionais cada ano para comemorar esta data;

E nesta ocasião:

1. **Reiteram** sua preocupação pela existência de mais de 13 mil armas nucleares que representam uma ameaça inaceitável para a humanidade, perigo este que se torna cada dia mais grave.
2. **Recordam** que esta preocupação se reflete em numerosas resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas, como na Res. I (I) de 24 de janeiro de 1946⁶ ; no Documento Final da Primeira Sessão Especial das Nações Unidas dedicada ao Desarmamento, em 1978⁷; bem como no preâmbulo do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, de 1967; no preâmbulo do TNP, de 1968, e no preâmbulo do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, de 2017⁸.

⁵ <https://undocs.org/es/A/RES/68/32>

⁶ [https://undocs.org/en/A/RES/1\(1\)](https://undocs.org/en/A/RES/1(1))

⁷ <https://undocs.org/en/A/S-10/4>

⁸ https://treaties.un.org/doc/Treaties/2017/07/20170707%2003-42%20PM/Ch_XXVI_9.pdf

3. **Exigem** que as armas nucleares não sejam usadas novamente sob nenhuma circunstância por nenhum ator, o que somente pode ser assegurado por meio da proibição e da subsequente eliminação transparente, verificável e irreversível de todas as armas nucleares.

4. **Reiteram** o chamado a todos os Estados, em particular aos Estados que possuem armas nucleares, a eliminar o papel das armas nucleares em suas doutrinas e políticas de segurança e defesa e a cumprir plenamente com suas obrigações legais e compromissos inequívocos para alcançar a eliminação total das armas nucleares sem mais demora.

5. **Chamam** aos Estados não possuidores de armas nucleares que se encontrem sob políticas de dissuasão nuclear estendida através de alianças militares a eliminar o rol de armas nucleares de suas políticas de segurança e defesa.

6. **Exigem** a cessação, por parte dos Estados que possuem armas nucleares, da melhoria qualitativa de seus arsenais nucleares, do desenvolvimento de novos tipos dessas armas e da criação de novos cenários e procedimentos para o desenvolvimento de novos tipos de armas e seu uso, o que é inconsistente com a obrigação de adotar medidas efetivas para o desarmamento nuclear.

7. **Recordam** a relação de reforço mútuo dos tratados de desarmamento nuclear e não proliferação.

8. **Recordam** sua participação na adoção do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, que conta atualmente com 84 Estados signatários e 45 Estados-Partes, e que proíbe a posse, o desenvolvimento, a produção, a aquisição, os testes, o armazenamento, a transferência, o uso ou a ameaça de uso de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares.

9. **Consideram** que o Tratado de Proibição de Armas Nucleares, bem como o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares⁹, quando entrarem em vigor, somar-se-ão ao Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e

⁹ <http://disarmament.un.org/treaties/t/ctbt/text>

ao TNP rumo à eliminação dessas armas de destruição em massa de forma transparente, verificável e irreversível e dentro de prazos claramente estabelecidos.

10. **Expressam** sua grave preocupação pela erosão da estrutura de desarmamento baseada em tratados; e apoiam firmemente aqueles instrumentos bilaterais, regionais, ou multilaterais que contribuam para alcançar o desarmamento nuclear, e chamam a todos os Estados a fomentar e fortalecer la paz e a segurança internacional.

11. **Destacam** a importância de serem preservados os instrumentos bilaterais de controle de armamentos que vem contribuindo para a paz e segurança internacionais e, em consequência, encorajam as partes a estabelecer negociações para a extensão do Tratado de Redução de Armas Estratégicas, conhecido como “New START”.

12. **Chamam** a todos os Estados a abster-se de realizar explosões de teste de armas nucleares, ou qualquer outro teste não explosivo, incluindo testes subcríticos, com o objetivo de aperfeiçoar as armas nucleares. Essas ações são contrárias ao espírito e objetivos do Tratado sobre Proibição Completa de Testes Nucleares, debilitando o impacto pretendido como medida de desarmamento nuclear.

13. **Instam** os Estados que conformam o Anexo II do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares¹⁰, que ainda não o ratificaram, a tomar as medidas necessárias para fazê-lo o mais rápido possível.

14. **Encorajam** os Estados possuidores de armas nucleares a fornecerem garantias plenas e inequívocas com carácter vinculante de não usar nem ameaçar com o uso de armas nucleares contra os Estados-Partes que integram as zonas livres de armas nucleares.

15. **Urgem** os Estados que não são parte do TNP a aderir como Estados não possuidores de armas nucleares, sem mais demora e sem condições¹¹.

¹⁰ República Popular da China, República Popular Democrática da Coreia, República Árabe do Egito, Estados Unidos da América, República da Índia, República Islâmica do Irã, Estado de Israel e República Islâmica do Paquistão.

16. **Sublinham** a responsabilidade de todos os Estados-Partes pela plena implementação do TNP e urgem os Estados nuclearmente armados a adotar medidas imediatas para a implementação plena e efetiva do artigo VI em cumprimento de suas obrigações.

17. **Dão as boas-vindas e se congratulam** pela nomeação do Embaixador Gustavo Rodolfo Zlauvinen, da Argentina, como presidente designado da X Conferência de Exame do TNP. Igualmente toman nota da postergação da mesma devido à pandemia de COVID-19, e manifestam sua determinação de trabalhar a favor e de contribuir para o seu êxito tão logo as partes concordem com uma nova data para sua celebração.

18. **Reafirmam** as obrigações jurídicas vinculantes pactuadas há 50 anos com a entrada em vigor do TNP e consideram que os compromissos assumidos na Conferência de Exame e Extensão de 1995¹² e nas Conferências de Exame de 2000¹³ e 2010¹⁴ continuam vigentes.

19. **Reconhecem** o papel essencial da Agência Internacional de Energia Atômica e dos acordos de salvaguardas na implementação do TNP e do Tratado de Tlatelolco.

20. **Dão as boas-vindas e se congratulam** pela eleição do primeiro Diretor Geral latino-americano da Agência Internacional de Energia Atômica, Embaixador Rafael Mariano Grossi, destacam a importância de seu trabalho para o enfrentamento dos diversos desafios globais que a Agência deve atender, e reiteram seu firme apoio para contribuir para o êxito de sua gestão, promovendo a estreita colaboração e cooperação com a OPANAL.

21. **Urgem** a realizar esforços para superar o impasse na Conferência de Desarmamento desde há mais de duas décadas para que possa cumprir seu mandato.

¹¹ República Popular Democrática da Coreia, República da Índia, Estado de Israel, República Islâmica do Paquistão e República de Sudão do Sul.

¹² NPT/CONF.1995/32 (Part I)

¹³ NPT/CONF.2000/28 (Parts I and II)

¹⁴ NPT/CONF.2010/50 (Vol. I)*

22. **Ratificam** o direito inalienável de todos os Estados de desenvolverem a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação.

23. **Instam** os Estados nuclearmente armados que emitiram declarações interpretativas aos Protocolos Adicionais I e II ao Tratado de Tlatelolco que contrariam o espírito do Tratado a examinar as propostas da OPANAL, com o objetivo de resolver esse problema a fim de dar garantias de segurança plenas e inequívocas aos Estados que integram a Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e Caribe, bem como a respeitar o caráter militarmente desnuclearizado da zona de aplicação do Tratado de Tlatelolco.

24. **Encorajam** o estabelecimento de novas zonas livres de armas nucleares mediante arranjos livremente acordados entre Estados das respectivas regiões e sublinham a importância destas zonas para contribuir para que o desarmamento nuclear seja alcançado.

25. **Lamentam** que, passadas mais de duas décadas, não tenha sido cumprida a resolução sobre a criação de uma zona livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa no Oriente Médio¹⁵, parte integral dos compromissos da Conferência de Exame e Extensão do TNP de 1995 e dos documentos finais das Conferências das Partes Encarregadas do Exame do TNP de 2000 e 2010.

26. **Tomam** nota da Primeira Conferência sobre o estabelecimento de uma zona livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa no Oriente Médio, celebrada em novembro de 2019, e reafirmam o objetivo de criar uma zona livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa na região, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembléia Geral de la ONU.

27. **Reafirmam** seu compromisso de continuar a impulsionar o diálogo e a cooperação entre as Zonas Livres de Armas Nucleares, incluindo a Mongólia, mediante, inter alia, a realização da Quarta Conferência das Partes e Signatários dos Tratados que estabelecem Zonas Livres de

¹⁵ NPT/CONF.1995/32 (Part I), Annex

Armas Nucleares e Mongólia, conforme a resolução 73/71¹⁶, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2018, e que devido à pandemia de COVID-19 será celebrada, em 2021, na data que a Assembléia Geral determine durante seu 75º período de sessões, e a contribuir para o êxito da mesma.

28. **Relembra** o 75º aniversário dos bombardeios nucleares sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki e, considerando o impacto humanitário por eles gerado, manifestam sua determinação de trabalhar para a eliminação completa das armas nucleares, as quais continuam representando um perigo de destruição iminente para o planeta e de risco para a paz e segurança internacionais.

29. **Reiteram** igualmente sua convicção de que a divulgação de informações sobre o perigo que representam as armas nucleares é fundamental para que a sociedade em geral se some à luta em favor da eliminação das armas nucleares.

30. **Reafirmam** a importância do “Estudo das Nações Unidas sobre a educação para o desarmamento e a não proliferação”¹⁷, adotado pela Resolução 57/60 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em sua LVII Sessão (2002)¹⁸ e se comprometem a continuar trabalhando pela implementação de programas de educação sobre desarmamento e não proliferação de armas nucleares.

31. **Consideram** que a sexta edição da Escola de Verão sobre desarmamento nuclear e não proliferação para diplomatas da América Latina e Caribe, organizada pela Secretaria de Relações Exteriores do México e o Instituto Matías Romero, em estreita colaboração com James Martin Center for Nonproliferation Studies (CNS) – Middlebury Institute of International Studies em Monterey, e a OPANAL, e celebrada virtualmente de 6 a 17 de julho de 2020, com a participação de representantes de 25 países, é uma contribuição significativa da região para a paz e segurança internacionais.

¹⁶ <https://undocs.org/es/A/RES/73/71>

¹⁷ <https://undocs.org/es/A/57/124>

¹⁸ <https://undocs.org/es/A/RES/57/60>

32. **Reiteram** o compromisso dos Estados da região, referendado na Proclamação da América Latina e Caribe como Zona de Paz, de continuar a promover o desarmamento nuclear como objetivo prioritário e contribuir para o desarmamento geral e completo que propicie o fortalecimento da confiança entre as nações.

26 de setembro de 2020.